

Processo nº 1277/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Produtos electrónicos

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: Regime Garantia Legal Bens (DL 67/2003)

Pedido do Consumidor: Substituição do bem por um novo e sem defeito, ou resolução do contrato com devolução do valor pago (€384,00).

Sentença nº 139/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível.

Apreciando a reclamação verifica-se que o primeiro televisor que foi entregue na casa do reclamante, segundo a reclamação deste perante a reclamada, apresentava o ecrã partido, e em consequência disso a reclamada aceitou a reclamação e comprometeu-se a entregar o segundo televisor novo.

O segundo televisor foi entregue em casa do reclamante, não a este porque não estava em casa mas a uma vizinha por --- e que o aceitou sem reservas.

Segundo os ---, em carta endereçada ao --- (gerente da loja que vendeu o televisor), afirma no último parágrafo dessa carta, que foi junto ao processo pela reclamada e entregue cópia ao reclamante, o seguinte:

- *"Na ausência de reservas aquando das entregas, assumimos que a mercadoria foi entregue em boas condições, pelo que nada indica que tal tenha ocorrido por responsabilidade da ----, pelo que certamente compreenderá a impossibilidade de se assumir tais anomalias."*

Perante esta situação verifica-se que o reclamante, através do vizinho, não fez quaisquer reservas do bem entregue, por esta razão o reclamante não deu instruções à pessoa que recebeu a TV no sentido de a experimentar nem para colocar reservas quanto ao estado da mesma.

Contudo estranha-se que se a primeira TV estivesse partida e a segunda também estivesse partida, o que nos leva a pôr algumas reservas quanto ao estado da primeira quando foi entregue pela reclamada aos --- que por sua vez entregava na casa do reclamante.

Nestes termos entende-se que para não prejudicar na totalidade apenas uma das partes, decide-se que a reclamada deverá ou entregar uma TV nova ao reclamante ou devolver metade do valor da mesma ao reclamante, no montante de 193€.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação nos termos supra referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 4 de Julho de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)